DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal/Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal/ Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 22 de junho de 2020

01 Página / Ano 4 / Edição nº 306

THE PROPERTY OF THE PROPERTY O

IN BRANCO



DECRETOS

DECRETO nº. 206/2020

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

Considerando a pandemia de doença infecciosa v tória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme Declaração ização Mundial da Saúde - OMS;

Considerando a Súmula Vinculante nº.38 do STF que dispõe "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimente comercial";

Considerando que o município de Jaguariaíva vem adotando diversas medidas sobre a prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade da população seguir todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde - SESA e da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS;

Considerando o Decreto Estadual nº. 4230/2020 do Estado do Paraná que dispõe sobre o enfretamento e contingenciamento da doença COVID-19 e a Lei Federal nº. 13979/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº. 4886/2020 do Estado do Paraná que dispõe sobre as medidas de limitação ao uso e comercialização de bebidas alcóolicas no âmbito dos Municípios Paranaenses;

Considerando o aumento de casos da doença infecciosa COVID-19 no município de Jaguariaiva, bem como a desobediência das diversas regras estabelecidas anteriormente e a necessidade de um plano eficaz para o combate da doença,

DECRETA

"Artigo 2°.

(...) L das 07:00 horas às 19:00 horas, de segunda-feira à senta-feira: farmácias, supermercados e padarias;

(...) V. das 09:00 horas às 17:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira: açougues;

Artigo 3°. Altera-se a redação do §2° do art. 2° do Decreto assando a ter a seguinte redação: Municipal nº 195/2020, pa

(...)
82º. Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços derecião estar fechadas aos siduados e domingos, execto farmácias que estiverem de plantião e postas de combustíveis, observadas as disposições contidas no inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº. 195/2020.

Artigo 5°. Altera-se a redação do *caput* artigo 3° do Decreto Municipal n°. 195/2020, acrescendo-lhe os parágrafos minoimo a capata de la capata della capata della capata de la capata de la capata de la capata della capata de

"Artigo 3". Os estabelecimentos comerciais do gênero alimentício, de segunda-feira a domingo, poderão fazer entrega na modalidade "delivery" até as 23:30 horas.

§1º. As farmácias poderão atender presencialmente de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 horas às 19:00 horas, após este horário apenas as farmácias de plantão, estas inclusive poderão detuder nos seus horários habituais aos sábados e domingos

\$2°. Os estabelecimentos comerciais distribuidores de bebidas alcodicos manter-se-ão limitados ao funcionamento estatuido no inciso IV do Decreba Municipal n°. 195/2020, quais sejum, das 10:00 Portos has 16:00 horas de segunda-feira à exta-feira, podendo estender suas atividades na moditada.º delivery' das 16:01 horas às 22:00 horas de segunda-feira a exta-feira, ficando consignado que seu funcionamento aos finais de semana respeitará unicamente a modalidade "delivery" até as 22:00 horas.

Artigo 6°. As demais atividades previstas no Decreto Municipal n°. 195/2020, assim como aquelas tratadas em Decretos municipais anteriores, permanecerão as mesmas.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8°. Publique-se. Registre-se. Anote-se

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2020

JOSÉ SLOBODA

HISSASHI UMEZU Secretário Municipal de Administração e Recursos Humano

VINÍCIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ Ptária Municipal de Negócios Jur

W. College Col

WANN OO WANN O

W PRANC



EXPEDIENTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariaíva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva/PR-Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/ Regulamentado pelo

Rosana Araujo Lopes - MTB, nº 3194 - PR

Secretaria Municipal de Comunicação Social Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br